



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



LEI Nº 292/77.

ALTERADA PELA LEI Nº 380/81
Visto

MODIFICA A LEI Nº 245, DE 06 DE JULHO DE 1.974, CRIA CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DO EXECUTIVO E ALTERA NÍVEIS DE VENCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os incisos I, II e III, do art. 1º, da Lei: 245/74, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Órgãos de Assessoramento:

- 1º - Gabinete do Prefeito
- 2º - Assessoria Jurídica
- 3º - Assessoria de Planejamento

II - Órgãos Auxiliares:

- 1º - Departamento de Administração
- 2º - Departamento de Finanças

III - Órgãos de Administração Específica:

- 1º Departamento de Educação e Cultura
- 2º Departamento de Obras e Serviços Urbanos
- 3º Departamento de Saúde
- 4º Departamento de Assistência e Promoção Social

Art. 2º - A Assessoria de Planejamento compete a pesquisa permanente dos recursos humanos, econômicos, turísticos e culturais do Município; buscar os caminhos e oferecer sugestões para a melhoria e ampliação de serviço público; elaborar projetos e programas de governo; criar o plano de urbanização do Município; assim como será o órgão responsável pelo fornecimento de dados e informações que forem solicitadas pelos órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 3º - A Assessoria de Planejamento compõe-se das seguintes divisões, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1. Divisão de Pesquisa e Estatística
2. Divisão de Projeto
3. Divisão de Urbanismo.

ALTERADA PELA LEI Nº 381/81
Visto



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



Art. 4º - Ao Departamento de saúde incumbe manter os serviços de Assistência médica-odontológica do Município; atuar como órgão normativo em saúde pública do Município; fiscalizar o cumprimento das posturas referentes ao poder de Polícia de higiene pública; proceder à inspeção de saúde dos servidores Municipais para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais; manter convênio com a União e o Estado, para execução de campanhas e programas de saúde pública.

Art. 5º - O Departamento de saúde compõe-se das seguintes divisões, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1. - Divisão de Saúde e Enfermagem
 - 1.1 Pronto de Socorro e Ambulatório
2. - Divisão de Educação Sanitária

Art. 6º - Ao Departamento de Assistência de Promoção Social compete promover o atendimento de pessoas carentes de recursos; examinar e dar parecer nos pedidos de auxílio financeiros; assessorar no estabelecimento de convênio com instituições de assistência social e fiscalizar a sua execução de centros sociais.

Art. 7º - O Departamento de Assistência e Promoção Social compõe-se das seguintes divisões, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1. - Divisão de Assistência Social
2. - Divisão de Promoção Social e Desenvolvimento da Comunidade.

2.1. Centro Sociais.

Art. 8º - O provimento dos cargos de assessoramento e de diretorias de Departamento poderá ser feito mediante a contratação pelo regime da Consolidação das Leis de Trabalho, de pessoal tecnicamente apto, não podendo, entretanto, os salários excederem aos níveis e símbolos correspondentes dos cargos criados pela Lei 245/77, com as alterações da presente Lei.

Art. 9º - Em razão das modificações ora introduzidas no Quadro de Pessoal, o Anexo II, da Lei nº 245/74, passará a ter a seguinte redação, com os novos valores a vigorarem a partir de 1º de abril de 1977:

ANEXO II.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ORDENADOS POR SÍMBOLOS, COM RESPECTIVA TABELA DE VENCIMENTOS.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



NÚMERO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
01	CHEFE DE GABINETE	CC-2	1.000,00	1.000,00
01	ASSESSOR JURIDICO	CC-2	1.000,00	1.000,00
01	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	CC-2	1.000,00	1.000,00
06	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-2	1.000,00	1.000,00
01	TESOUREIRO	CC-2	1.000,00	1.000,00
05	ADMINISTRADOR DE IMOVEIS DO MU NICÍPIO	CC-3	790,00	500,00

Art. 102 - A Função Gratificada de Diretora de Escolas Municipais, constante do Anexo III, da Lei nº 245/74, passa a ter Símbolo FG-3 e fica criada a Função Gratificada de Vice-Diretora de Escolas Municipais com o Símbolo FG-1, passando o Anexo III a ter a Seguinte Redação com os novos Símbolos e Valores.

A N E X O III

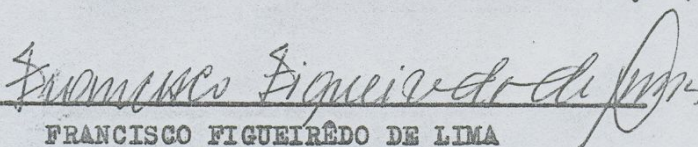
NÚMERO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS COM RESPECTIVOS SÍMBOLOS E VALORES

NÚMERO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
01	Secretária da Junta de Serviço Militar	FG-6	Salário Mínimo
01	Secretária do INCRA	FG-5	500,00
11	Chefe de Divisão	FG-5	500,00
05	Diretoras de Escolas Municipais	FG-3	300,00 ✓
20	Chefes de Serviços	FG-3	300,00
01	Supervisora de Mebrel	FG-2	200,00
05	Vice-Diretoras de Escolas Municipais	FG-1	100,00

Art. 112 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no Orçamento da Prefeitura, os reajustamentos que se fizerem necessário, em decorrência desta Lei, respeitando os elementos e as Funções.

Art. 122 - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de abril de 1.977, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO EM, 14 DE ABRIL DE 1.977.


FRANCISCO FIGUEIREDO DE LIMA
- Prefeito Municipal -